

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Processo Licitatório nº 029/2026**

**Contratação Direta nº 002/2026**

Objeto: Consultoria e assessoria técnica em licitações públicas

Interessado: **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ nº 22.963.735/0001-53**

A Prefeitura Municipal de Catuji/MG, por meio de seu setor de Licitações, vem apresentar resposta ao Pedido de Esclarecimentos formulado, nos seguintes termos:

### 1. DA OBRIGATORIEDADE DE PRESENCIALIDADE

A exigência de atendimento presencial mínimo de 01 (uma) vez por semana tem como finalidade garantir o adequado acompanhamento das demandas internas da Administração, sobretudo considerando a necessidade de interação direta com os setores requisitantes, agentes públicos e acompanhamento in loco dos processos administrativos. Todavia, esclarece-se que:

- A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma híbrida, contemplando atendimentos presenciais e remotos;
- A presencialidade mínima semanal não impede a realização de reuniões por videoconferência, desde que mantida a eficiência na execução contratual;
- Situações excepcionais poderão ser tratadas de forma remota, mediante alinhamento com a Administração.

Dessa forma, não há direcionamento do certame, permanecendo assegurados os princípios da competitividade e economicidade.

### 2. DA AUSÊNCIA DE ÍNDICE DE REAJUSTE

O questionamento resta sanado pelo próprio Termo de Referência, que dispõe expressamente:

- Item 8.22: preços fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano;
- Item 8.23: aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) após o período anual;
- Item 8.24: reajustes subsequentes com interregno mínimo de 01 (um) ano.

Portanto, confirma-se que o índice adotado será o IPCA, em conformidade com a legislação vigente.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONSELHO DE CLASSE

Nos termos do item 8.2 do Termo de Referência, esclarece-se que:

- Será aceita a apresentação de Carteira de Identidade Profissional da OAB, acompanhada de Certidão de Regularidade vigente, para profissionais da área jurídica;
- Para profissionais da área administrativa, será aceita a certidão do respectivo conselho de classe competente;
- Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que comprovem experiência compatível com o objeto da contratação.

#### **4. DO RITO DE DISPUTA**

Conforme previsto no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência:

- Trata-se de Dispensa de Licitação na forma física, com possibilidade de envio de propostas por meio eletrônico (e-mail) ou protocolo físico;
- Não haverá fase de lances;
- O julgamento será realizado com base nas propostas apresentadas, sendo vencedora a de menor preço global, desde que atenda integralmente às exigências;
- Em caso de empate, será considerada vencedora a proposta enviada primeiro, conforme registro de data e horário.

#### **CONCLUSÃO**

Diante dos esclarecimentos prestados, mantém-se inalteradas as condições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e demais anexos, por estarem em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Catuji/MG, 10 de abril de 2026.

**ALICIA SOUZA LIMA MARTINS**

Agente de Contratação